



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Guilherme Derrite)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, o empreendedorismo e a educação financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas do empreendedorismo e educação financeira nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º-B:

“Art. 26

.....

§ 9º-B. O empreendedorismo e a educação financeira serão incluídos entre os temas transversais de que trata o caput.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 27

.....



* CD 216573053800 *
exEdit

V – Desenvolvimento de habilidades para construção do perfil empreendedor.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ascensão econômica experimentada por milhões de brasileiros na última década edificou situações e operações financeiras pouco familiares para muitas pessoas. Adicionalmente, o aumento do consumo tornou essencial o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e de articulação financeira capazes de nortear decisões individuais e familiares relacionadas a seus recursos.

Acerca disso, pesquisa produzida pelo Global Entrepreneurship Monitor (GEM) com apoio do IBQP e Sebrae — “Empreendedorismo no Brasil – Relatório executivo 2018” — concluiu que a taxa de empreendedorismo no Brasil é de 38% entre a população de 18 a 64 anos, o que equivale a aproximadamente 51,972 milhões de pessoas. Ao analisar toda a população do país, que está em torno de 210 milhões de habitantes, 24,76% empreendem.

Ocorre, contudo, que a maior parte dos empreendedores – que são, justamente, aqueles que possuem pequenos negócios - abrem suas empresas sem qualquer preparo técnico para tanto. De acordo com a pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal e com levantamento de campo, a taxa de mortalidade dessa área de negócios é de 29%. Essa situação ficou ainda pior com a crise financeira decorrente da pandemia, onde o Brasil já perdeu quase um terço (27%) de todas as micro e pequenas empresas: foram 502 mil falências de negócios deste porte no ano passado.

Nesse contexto, é essencial que se capacite os empresários para que o efeito adverso da atividade empreendedora seja minimizado. Importa salientar, não obstante, que essa capacitação deve ser iniciada já no ensino básico, onde os estímulos à mentalidade empreendedora fomentam nas crianças que elas se tornem protagonistas em sua jornada de crescimento pessoal e profissional.

Ora, se a sociedade contemporânea busca por cidadãos empreendedores, por que não educar as crianças, desde cedo, nesse sentido? Por que esperar até que entrem no mercado de trabalho e precisem buscar outros cursos e formações para adquirir as competências que suas relações sociais demandam? O estímulo à capacidade empreendedora deve ter sua gênese o quanto antes, sendo desenvolvida em caráter permanente, a fim de que, findo o ensino médio, tenha o aluno as condições mínimas de se inserir no mundo empresarial, estimulando, através da atividade econômica escolhida, o crescimento da economia nacional.



De outro vértice, entende-se como essencial que as pessoas tenham educação financeira, que envolve desde decisões de crédito, investimento, proteção e consumo, até o planejamento de curto, médio e longo prazo que proporcionem uma vida financeira mais sustentável.

Segundo a OCDE (2005), educação financeira é “o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro”.

Apesar da importância dessa habilidade técnica, em um ranking global da S&P Ratings Services Global Financial Literacy Survey (Pesquisa Global de Educação Financeira da divisão de ratings e pesquisas da Standard & Poor's), um dos mais extensos estudos já realizados sobre educação financeira no mundo, que mede o nível de educação financeira de 144 países, o Brasil ficou na 74ª posição, atrás de alguns dos países mais pobres do mundo, como Madagascar, Togo e Zimbábue.

Percebe-se, por conseguinte, haver uma lacuna em nosso modelo educacional, que não prepara os cidadãos brasileiros para lidarem com questões financeiras. É preciso que, desde a educação básica, tenham os alunos acesso a conceitos básicos de economia e finanças, além de temas como taxas de juros, inflação, aplicações financeiras, rentabilidade, investimentos e impostos.

Incentivar o desenvolvimento de competências financeiras por parte dos estudantes não só cria bases para uma profícua administração da economia doméstica, como instrui a diminuir o nível de endividamento, o que, por consequência, aloca mais recursos na economia.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2021, na 56ª legislatura.

GUILHERME DERRITE
DEPUTADO FEDERAL
PP-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Derrite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216573053800>

